

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI CM Nº 152/2026 Altera dispositivos do Projeto de Lei CM nº 152/2026, que “institui, em caráter autorizativo, o Programa ‘Empresa Amiga da Educação’, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências”, com o objetivo de adequá-lo aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI CM Nº 152/2026

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei CM nº 152/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o incentivo à participação voluntária de empresas, entidades e organizações da sociedade civil em ações de apoio à educação municipal, mediante a realização de doações voluntárias de materiais escolares destinados a estudantes em situação de vulnerabilidade social.”

Parágrafo único. A participação prevista no caput possui caráter exclusivamente voluntário, colaborativo e de interesse social, não gerando obrigações administrativas, financeiras, operacionais ou estruturais ao Poder Executivo.

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei CM nº 152/2026.

Art. 3º O artigo 5º do Projeto de Lei CM nº 152/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As empresas, entidades e organizações participantes poderão divulgar, por meios próprios, sua contribuição voluntária para ações de apoio à educação municipal, observados os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e



as normas legais aplicáveis.”

Parágrafo único. A divulgação mencionada no caput não poderá caracterizar promoção pessoal de agentes públicos, exploração comercial indevida em unidades escolares ou violação aos princípios de proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 4º O artigo 6º do Projeto de Lei CM nº 152/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A participação voluntária prevista nesta Lei não implica:

I – transferência de recursos públicos;

II – criação de vínculo jurídico, contratual ou administrativo entre o Município e os participantes;

III – concessão de benefícios fiscais, financeiros ou administrativos;

IV – criação de despesas ou obrigações para o Poder Executivo.”

Art. 5º Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei CM nº 152/2026.

Art. 6º O artigo 8º do Projeto de Lei CM nº 152/2026 passa a vigorar como artigo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei CM nº 152/2026 aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, preservando o relevante interesse social da proposta, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

A redação original, embora tenha buscado estabelecer caráter autorizativo e facultativo ao programa, continha dispositivos que poderiam ser interpretados como criação de programa administrativo próprio do Executivo, especialmente pela atribuição de competências específicas à Secretaria Municipal de Educação e pela previsão de procedimentos internos da Administração Pública.

Com as alterações propostas, a matéria passa a possuir natureza exclusivamente normativa e incentivadora, limitando-se a reconhecer e estimular a colaboração voluntária da iniciativa privada e da sociedade civil em ações de apoio à educação municipal.





A presente Emenda elimina comandos administrativos, não cria atribuições para órgãos públicos, não estabelece despesas, não impõe obrigações ao Poder Executivo e preserva integralmente sua autonomia administrativa, em respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Dessa forma, mantém-se o objetivo social da proposta, promovendo maior segurança jurídica e adequação constitucional.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de agosto de 2026

Ver. Osvaldinho
VEREADOR

